

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901



Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de agosto de 2018

1. Data, Horário e Local: Em 22 de agosto de 2018, às 10h30, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-001. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Jean-Charles Henri Naouri; Secretária: Sra. Ana Paula Tarossi Silva. **3. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 15 do Estatuto Social e dos artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Srs. Jean-Charles Henri Naouri, Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Carlos Mario Giraldo Moreno, Eleazar de Carvalho Filho, Jose Gabriel Loaiza Herrera, Luiz Augusto de Castro Neves, Luiz Nelson Guedes de Carvalho, Manfred Heinrich Gartz e Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), autorizada pelo inciso III, § 1º, do artigo 1º desta norma ("Oferta Restrita"), com as características descritas a seguir; e (ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão objeto da deliberação acima. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1.** Realizar a 16ª (décima sexta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com as seguintes características: (i) **Valor Total da Emissão:** R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (ii) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de setembro de 2018 ("Data de Emissão"); (iii) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Companhia; (iv) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (v) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, sendo (i) 700.000 (setecentas mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e (ii) 500.000 (quinhentas mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures"; (vi) **Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries; (vii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (viii) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de setembro de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo; (ix) **Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cauteladas e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (x) **Destinação de Recursos:** Os recursos captados mediante a colocação das Debêntures serão utilizados pela Companhia para reforço do capital de giro e/ou alongamento do perfil de endividamento; (xi) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 01 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Amortização Facultativa, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 01 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Amortização Facultativa, conforme o caso; (xii) **Remuneração:** A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 106% (cento e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, e pagos ao final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula a ser indicada na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e "Remuneração da Primeira Série", respectivamente). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis corridos, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 107,40% (cento e sete inteiros e quarenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão ("Remuneração da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração". A Remuneração da Segunda Série será calculada forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis corridos, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série; (xiii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária; (xiv) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente no dia 10 dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração da Primeira Série será devido em 10 de março de 2019 e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente no dia 10 dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração da Segunda Série será devido em 10 de março de 2019 e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Datas de Pagamento da Remuneração") quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série; (xv) **Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; (xvi) **Regime de Colocação:** A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; (xvii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures deverão ser depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"); e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (xviii) **Preço de Subscrição:** Na data da primeira subscrição e integralização ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), a integralização das Debêntures será realizada

pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476; (xix) **Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas no mercado primário de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série; (xx) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xxi) **Vencimento Antecipado:** Todas as obrigações relativas às Debêntures deverão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem detalhadamente descritos na Escritura de Emissão; (xxii) **Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures poderão ser resgatadas, na sua totalidade, a qualquer momento a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de dezembro de 2018, inclusive, a critério da Companhia, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o agente fiduciário, ou de publicação de comunicação aos titulares das Debêntures com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado"), informado (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado; e (ii) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures. Será admitido o Resgate Antecipado das Debêntures pela Companhia mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como multa e juros moratórios, se houver; e (b) de um prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis incidente, desde a data do efetivo Resgate Antecipado até a Data de Vencimento da respectiva série, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures; (xxiii) **Amortização Facultativa Extraordinária:** A Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, a qualquer tempo a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de dezembro de 2018, inclusive, acrescido da respectiva Remuneração e de prêmio correspondente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo a decorrer da data da amortização facultativa até a respectiva Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Amortização Facultativa"). A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos titulares de Debêntures, com cópia ao agente fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures a ser amplamente divulgada nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Facultativa"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa ("Data da Amortização Facultativa"), e será realizado de acordo com os procedimentos da B3. Na Comunicação de Amortização Facultativa deverá constar: (a) a data e o procedimento da Amortização Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (b) menção à parcela do Valor Nominal Unitário que será amortizado nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (c) o valor da Amortização Facultativa; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares de Debêntures; (xxiv) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir, total ou parcialmente, Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo titular de Debêntures vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial, conforme o caso) da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (xxv) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida a todos os titulares de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e (xxvi) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso. **5.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o agente fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, assessores legais, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos; e (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, achada conforme, e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 22 de agosto de 2018. Mesa: Presidente: Sr. Jean-Charles Henri Naouri; Secretária: Sra. Ana Paula Tarossi Silva. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Jean-Charles Henri Naouri, Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Carlos Mario Giraldo Moreno, Eleazar de Carvalho Filho, Jose Gabriel Loaiza Herrera, Luiz Augusto de Castro Neves, Luiz Nelson Guedes de Carvalho, Manfred Heinrich Gartz e Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira. **7. Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Ana Paula Tarossi Silva - Secretária.

